

ACONTECE NA
SRPPS

INFORME EXTERNO MENSAL

NESTA EDIÇÃO

EC 103/2019

COMPENSAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

REQUISITOS PARA
DIRIGENTES E CONSELHEIROS

PRÓ-GESTÃO

CNRPPS E CONAPREV

SIG-RPPS

E-SOCIAL

GESCON

CADPREV

INVESTIMENTOS

PRESTANDO CONTAS

ATUÁRIA E CONTABILIDADE

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO
PREVIDENCIÁRIAS

DIRETO AO PONTO

SRPPS e RPPS GRANDES
NÚMEROS



A SRPPS publica a 5ª edição desse informativo mensal com foco, principalmente, nesse início do mandato dos novos Prefeitos, na necessidade de adequação dos RPPS às regras previstas na EC nº 103/2019. Para tanto, conta com a colaboração dos Municípios de Jaraguá do Sul e Salto Veloso, ambos de Santa Catarina, com relatos de como foi o processo de reforma previdenciária. Traz também colaboração da ASSIMPASC sobre o cálculo do redutor previsto na regra da EC para acumulação de benefícios e uma matéria sobre o SIG-RPPS, sistema que permite cruzamento de dados com o CNIS e pode auxiliar na verificação dessas regras. Traz esclarecimentos sobre a vedação constante dessa Emenda à concessão de benefícios pelo RPPS sem comprovação de tempo de contribuição ao RGPS. Divulga estudo sobre metodologia de mensuração da performance da carteira de investimentos dos RPPS produzido por gestor de recursos do RPPS de Porto Alegre. Nessa edição, inaugura-se a seção Conhecendo a SRPPS, com destaque para os resultados da Coordenação Geral de Auditoria e Contencioso durante a pandemia e destaca a alteração promovida na LRF pela Lei Complementar nº 178/2021, relativa ao impacto para os limites fiscais das medidas de equacionamento de deficit atuarial dos RPPS.

**EC Nº 103/2019
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)
ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS**



- 1) A Emenda Constitucional nº 103/2019 (Nova Previdência) aumentou a alíquota de contribuição dos servidores federais (instituindo alíquotas progressivas, com alíquota base de 14%) e reafirmou no § 4º do art. 9º a obrigatoriedade de que os RPPS dos Estados/DF e Municípios adequem as alíquotas dos seus servidores a esses patamares.
- 2) Trata-se de norma constitucional de aplicabilidade imediata, cuja obrigatoriedade existe desde a Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo aos entes adequarem, por meio de lei, a contribuição dos segurados do seu RPPS à contribuição dos servidores federais, cuja cobrança passou a ser exigível em março de 2020.
- 3) Exclusivamente com a finalidade de possibilitar aos entes se organizarem para adequar sua legislação e não sofrerem de imediato as penalidades pela não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária e irregularização no CAUC para celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias da União, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPT) concedeu, por meio da Portaria nº 1.348/2019, prazo até 31 de julho de 2020 para comprovação de cumprimento da obrigação.
- 4) Posteriormente esse prazo foi prorrogado, conforme deliberado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CRPPS por meio das Portarias 18.084/2020 e 21.233/2020, para 30 de setembro e 31 de dezembro de 2020. Na última reunião do CNRPPS a proposta de nova prorrogação encaminhada por entidades representativas de Municípios não foi aprovada.
- 5) Assim, desde 1º de janeiro de 2021, os entes que não encaminharam leis de adequação das alíquotas por meio do GESCON-RPPS passaram a ficar irregulares no extrato previdenciário, no critério “Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas”, impedindo a renovação do CRP. Ao final deste informativo, apresentamos uma visão geral sobre as alíquotas dos segurados.
- 6) Entes que já publicaram a lei de majoração das alíquotas, mas elas ainda não são exigíveis em decorrência da anterioridade nonagesimal: enquanto não adequadas as funcionalidades do CADPREV, está sendo emitido CRP emergencial (parágrafo único do art. 3º da Portaria MPS nº 204, de 2008).
- 7) RPPS que apresentam equilíbrio financeiro e atuarial sem possuir planos de amortização ou segregação das massas (§5º do art. 9º da EC nº 103, de 2019): deverão encaminhar ofício para a SRPPS por meio do GESCON comprovando essa situação para emissão do CRP emergencial.

**EC Nº 103/2019
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)
TRANSFERÊNCIA DOS AUXÍLIOS**

- 1) A EC nº 103, de 2019, previu a limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e pensões por morte (§§ 2º e 3º do art. 9º).
- 2) Para fins de emissão do CRP, os entes devem encaminhar à SRPPS por meio do GESCON o ato normativo que comprova a transferência dos afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, caso figurassem no rol de benefício dos RPPS antes da EC nº 103/2019.
- 3) Os entes que não comprovaram a transferência desses benefícios estão irregulares no extrato previdenciário, no critério “Utilização dos recursos previdenciários – Previsão Legal”.

EC Nº 103/2019

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE BENEFÍCIOS



1) Por meio da Portaria SEPRT/ME nº 126, de 6 de janeiro de 2021, foi instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de debater propostas de alterações da Portaria MF nº 464, de 2018, visando incorporar os efeitos das reformas previdenciárias realizadas pelos entes federativos em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, nos parâmetros relativos a plano de amortização e revisão da segregação da massa, bem como estimular a sua adoção.

2) Os membros do Grupo de Trabalho foram designados pela Portaria SEPRT/ME nº 688, de 15 de janeiro de 2021. O grupo é coordenado pelo Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e além de representantes da SRPPS, conta com a participação de membros do CNRPPS, do CONAPREV e do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

3) Destacam-se a seguir, os relatos de gestores de dois RPPS de Municípios que conseguiram realizar a reforma do plano de benefícios, adequando-o às regras previstas para os servidores federais na EC nº 103, de 2019, e contribuindo para a sustentabilidade do regime e para a garantia do pagamento futuro dos benefícios:

- Um desses Municípios foi Salto Veloso/SC:

“A discussão sobre a reforma da previdência em Salto Veloso – SC iniciou-se em 2019, ainda quando a Proposta de Emenda Constitucional tramitava no Congresso Nacional, através da realização de várias audiências públicas com os segurados, sempre sendo evidenciada a sua necessidade para o equilíbrio financeiro e atuarial do IPRESVEL.

Em 2020, os conselheiros do IPRESVEL foram unânimes em apoiar o Poder Executivo no envio da proposta da reforma previdenciária para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, pois os estudos sugeriam superávit atuarial com as novas regras de concessão de benefícios.

A elaboração da proposta seguiu aos termos da EC 103/2019, sendo imprescindível o auxílio jurídico da ASSIMPASC durante todo este processo para elucidar as dúvidas e adequar o projeto às necessidades locais.

Na Casa Legislativa municipal, representantes do IPRESVEL apresentaram o Projeto e sanaram as dúvidas dos Vereadores, dois deles servidores municipais que compreenderam também a necessidade da reforma para a sustentabilidade do RPPS, sendo então aprovado pela maioria absoluta dos votos.” Tânia Giacomini de Bortoli, Diretora Presidente do IPRESVEL.

- O outro foi Jaraguá do Sul/SC:

“O Município de Jaraguá do Sul/SC implementou a reforma da previdência destinada aos seus servidores públicos titulares de cargo efetivo, nos moldes da reforma trazida por meio da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Participaram e tomaram conhecimento das discussões os representantes dos servidores e da Administração Pública, dos quais se destacam o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul e Região (Sinsep), os Poderes Legislativo e Executivo do Município, a Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina (Assimpasc) e a Secretaria da Previdência Social, através do Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, Sr. Alex Albert Rodrigues.

O período de duração das discussões foram de 10 (dez) meses, as novas regras são mais duras que as anteriores, mas necessárias para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, adaptando a previdência social ao novo perfil da população com vistas a assegurar o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

A previdência social deve ser pensada com extrema responsabilidade, coisa que foi feita em nosso Município com a aprovação da Lei Complementar Municipal n.º 264/2020.” Rosana Maria de Souza Rosa, Superintendente de Previdência.

EC Nº 103/2019**ESCLARECIMENTOS SOBRE O § 3º DO ART. 25
(CONOR/CGNAL/SRPPS)**

1) A amplitude da previsão do § 3º do art. 25 da EC nº 103, de 2019, necessita ser esclarecida para sua correta aplicação pelos entes federativos. Esse dispositivo considera nula a aposentadoria concedida por RPPS, com contagem recíproca do RGPS, mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização.

2) Observa-se que essa norma está direcionada ao segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento das próprias contribuições previdenciárias ao RGPS. Portanto, alcança apenas o sujeito passivo que deixou de efetuar o recolhimento da contribuição a que estava obrigado na condição de segurado, cuja responsabilidade pelo crédito tributário não foi atribuída à terceira pessoa pela legislação do RGPS. Então, não abrange o segurado do RGPS que recebeu remuneração com desconto da contribuição correspondente pela fonte pagadora, a exemplo do empregado.

3) Sobre o assunto, deve ser esclarecido que, no âmbito do RGPS, a contribuição sempre foi obrigatória e a legislação aplicável não assegura a contagem de tempo de serviço para aposentadoria ao segurado obrigatório responsável pelos próprios recolhimentos. Por isso, não há conflito dessa previsão com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, pois esse dispositivo somente autorizou a contagem, como tempo de contribuição, do tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, que não é o caso de que trata § 3º do art. 25 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

4) Por isso, não se pode exigir que o RPPS conceda benefício ao segurado, mediante contagem recíproca assegurada pelo § 9º do art. 201 da Constituição Federal, com cômputo do tempo que não seria considerado no RGPS e que não poderá gerar direito à compensação financeira prevista nesse dispositivo constitucional.

5) Daí ser totalmente coerente com o sistema constitucional-legal previdenciário a previsão de nulidade da aposentadoria concedida por Regime Próprio com o cômputo do tempo do RGPS ao segurado omissa na sua responsabilidade de recolhimento das próprias contribuições. Se a legislação aplicável ao RGPS nunca assegurou a contagem de tempo de serviço para aposentadoria nesse regime, pois a contribuição sempre foi obrigatória, não é possível assegurar, mediante contagem recíproca no RPPS, a contagem do mesmo tempo que não seria computado no regime de origem.



EC Nº 103/2019**ART. 24 - ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

1) As restrições à acumulação de benefícios previstas no art. 24 da EC nº 103, de 2019, conforme Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME (CONOR/CGNAL), são normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata a todos os RPPS, sem embargo de não poderem prejudicar o direito adquirido antes de sua entrada em vigor, a teor do que dispõe o § 4º desse artigo.

2) Como essas regras têm suscitado diversas dúvidas sobre a sua aplicação, a Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina - ASSIMPASC disponibilizou em seu site (<http://www.assimpasc.org.br/>) uma ferramenta para cálculo do redutor, que contém também uma tabela exemplificando as hipóteses de vedação e acumulação: <http://www.assimpasc.org.br/Calculo-de-Redutor-de-Acumulacao.xlsx>.

3) Veja nessa edição informações sobre o Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS) disponibilizado pela SRPPS/SPREV, por meio do qual os entes federativos terão acesso ao cruzamento da base de dados dos seus servidores com as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), permitindo verificar se esses possuem benefícios concedidos no RGPS.





COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A competência de dezembro de 2020 será fechada pelo Novo COMPREV (<https://comprev.dataprev.gov.br/>) no mês de janeiro e disponibilizado para que os valores sejam pagos a cada regime instituidor até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento (fevereiro de 2021).

Dúvidas sobre o acesso e o novo sistema? Ingressem nas novas salas de atendimento da SRPPS por meio da ferramenta Microsoft Teams. Vejam os horários no site (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>) e solicitem à Divisão de Atendimento e Assuntos Administrativos da SRPPS, por e-mail (atendimento.rpps@economia.gov.br) ou WhatsApp (61-2021-5555) o link de acesso.

REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Após a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão, a qual compete também definir os requisitos da certificação dos gestores e conselheiros dos RPPS (Portaria ME nº 9.907, de 2020), ter disponibilizado para consulta pública a minuta do Manual de Certificação Profissional (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/requisitos-para-gestores-e-conselheiro>), a reunião com a ABIPEM, ANEPREM, ICSS, APIMEC, ANBIMA, FGV, Fundação Vanzolini, ICQ Brasil e Instituto Totum para debate sobre as propostas de sua alteração, visando definir o modelo de certificação e do processo de qualificação continuada está marcada para fevereiro de 2021.



Iguaba Grande/SP, Piracicaba/SP, Nova Brasilândia d'Oeste/RO, Cândido Mota/SP e Meridiano/SP foram os últimos RPPS a aderirem ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS, que alcançou a marca de 295 adesões de entes federativos. Guajará-Mirim/RO (nível I), Foz do Iguaçu/PR (nível II), e no mês de janeiro, Hortolândia/SP (nível I) e Porto União/SC (nível I), são os mais recentes RPPS a obterem certificação, assim o programa conta com 93 entes certificados! Dados de 26/1/2021. (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>).

CNRPPS E CONAPREV

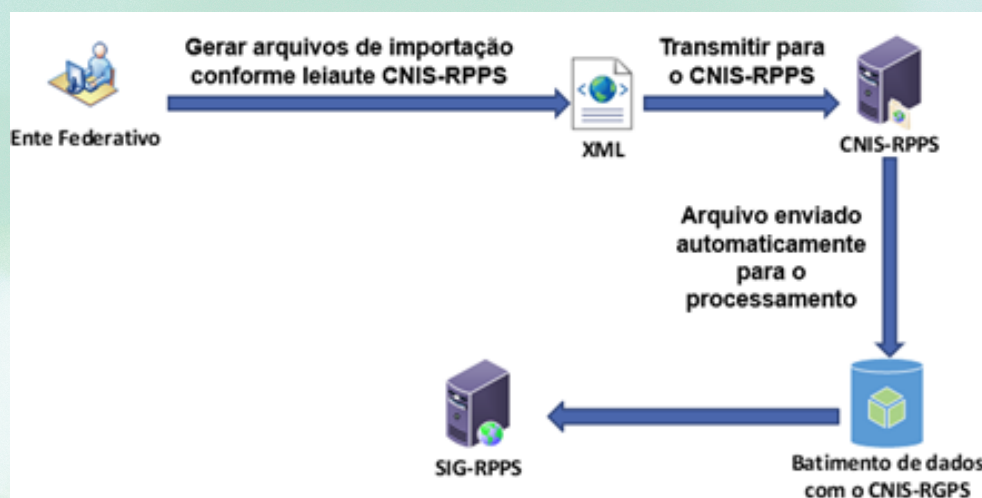
Durante o mês de janeiro não houve reuniões ordinárias ou extraordinárias dos conselhos. Contudo, os membros foram instados a indicar representantes para o Grupo de Trabalho - GT instituído pela Portaria SEPRT nº 126, de 2021. Do CNRPPS foram eleitos João Carlos Figueiredo, da ABIPEM e Gleison Pereira dos Santos, do RPPS do Município de Belo Horizonte. Além disso, o Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, membro do CNRPPS, também integra o GT, representando os Tribunais de Contas. Do CONAPREV foram eleitos Heliomar Santos, da ANEPREM, José Guilherme Kliemann, do RPPS do Estado do Rio Grande do Sul, e Gilvan Cândido da Silva, do RPPS do Estado de Goiás.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (SIG-RPPS)



1) O sistema foi desenvolvido para viabilizar a todos os entes federativos com RPPS o recebimento de relatórios gerenciais demonstrando o resultado do cruzamento da base de dados dos seus servidores com dados de outros sistemas corporativos, especialmente do CNIS, permitindo identificar possíveis inconsistências e implementação de melhorias na base de dados dos segurados do regime.

2) O acesso ao SIG-RPPS deve ser solicitado à SRPPS somente depois que o ente federativo estiver com a sua base carregada, atualizada e enviada ao CNIS-RPPS. A base de dados poderá ser carregada por meio do XML simplificado.



3) Todas as orientações e estratégias de aprendizagem estão disponíveis no link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/sig-rpps-1>.

4) Feito o carregamento e transmitida a base de dados, o ente deverá enviar à SRPPS, por meio do GESCON, a indicação de 2 (dois) servidores para terem acesso ao SIG-RPPS. Deverá ser enviado também, o termo de responsabilidade, disponível no site da SPREV, assinado por cada servidor indicado, a ser anexado à consulta encaminhada via GESCON. Os usuários cadastrados pela SRPPS receberão acesso somente para gerar os relatórios a partir do cruzamento da sua própria base de dados.

5) O SIG-RPPS (<https://sigrpps.dataprev.gov.br/approot/informerpps/react/index.html#/login>) possibilita ao ente federativo extrair os seguintes relatórios:

- Atualização de dados no sistema: permite que o usuário acompanhe os períodos em que houve envio da base, transmissão ao CNIS-RPPS, processamento e o cruzamento dos dados.
- Indicativo de óbito: nesse relatório o usuário terá o retorno dos servidores que estão na sua base de dados e possuem indicativo de registro de óbito no Sistema de Óbitos.
- Quantitativo de pessoas enviadas e localizadas: aqui o usuário tem a informação dos dados de pessoas que foram enviadas e quantas e quais pessoas foram localizadas no CNIS Geral.
- Dados para análise do teto remuneratório: esse relatório aponta os servidores com indício de proventos acima do teto do ente federativo que deverá ser informado no campo próprio.
- Dados para análise de acúmulo de vínculos: esse relatório apresenta todos os vínculos ativos do servidor no próprio ente federativo, em outro RPPS ou como segurado do RGPS, além do relatório com os benefícios concedidos pelo RGPS ou com base na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

6) Quanto mais completos e consistentes forem os dados transmitidos ao CNIS-RPPS, melhores serão os resultados dos cruzamentos apresentados no SIG-RPPS. Assim, os RPPS deverão atualizar sua base de dados e transmitir ao CNIS-RPPS. O cruzamento é automático, os relatórios estarão disponíveis no SIG-RPPS e poderão ser consultados a qualquer momento pelos servidores autorizados!



Os Órgãos Públicos fazem parte do 4º Grupo para envio dos dados, a iniciar-se em 08/07/2021 (Portaria Conjunta SEPRT-RFB nº 76/2020). Para tanto, deverão realizar o mapeamento dos dados necessários para a adaptação dos seus sistemas, de acordo com a nova versão do leiaute aprovadas pela Portaria Conjunta SEPRT-RFB nº 82/2020 e realizar a qualificação da base de dados de seus servidores e dos aposentados e pensionistas do RPPS. Além do conhecimento do leiaute e do manual de orientações, recomenda-se assistir o workshop “Entendendo o eSocial para Órgãos Públicos”, disponível em <https://www.abipem.org.br/>.

SISTEMA DE GESTÃO DE CONSULTAS E NORMAS (GESCON-RPPS)

Está em fase de homologação (conclusão prevista para fevereiro) a implementação no GESCON do novo módulo “Plano de Custeio”, adequando às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, por meio do qual o ente ao encaminhar legislação relativa ao custeio do RPPS, deverá efetuar diretamente, o cadastramento das alíquotas de custo normal, custeio suplementar e taxa de administração no Sistema GESCON.

CADPREV

- 1) O projeto de migração para a plataforma web terá continuidade com o DRAA no primeiro semestre de 2021. A equipe da COGIP/CGEIP segue realizando atendimento virtual para facilitar o preenchimento e envio dos demonstrativos já migrados, DAIR e DPIN. Atenção! o prazo para envio do DAIR das competências até novembro/2020 encerra-se no dia 31/01/2021!
- 2) Está em fase final de homologação a versão do CADPREV que irá adequar o batimento do DIPR em caso de instituição de alíquotas progressivas.

INVESTIMENTOS (MENSURAÇÃO DE PERFORMANCE DA CARTEIRA)

1) Dalvin Gabriel José de Souza, que é Bacharel em Ciências Atuariais pela UFRGS, Licenciado em Matemática pela UFRGS e Chefe da Unidade de Investimentos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores (Previmpa), órgão gestor do RPPS de Porto Alegre, publicou o artigo “Mensuração da Performance de uma Carteira de Investimentos de um Fundo De Previdência: uma Visão Atuarial”. O autor, que participou do grupo de trabalho de revisão das normas de investimentos dos RPPS, busca fazer uma revisão bibliográfica e análise comparativa das diversas metodologias de cálculo de rendimento de uma carteira de investimentos.

2) Nesse estudo, o autor apresenta o “Método de Dietz Simples”, o qual considera o mais apropriado para uso em um RPPS, principalmente por suas características de simplicidade, eficiência e transparência na mensuração do retorno relativo de uma carteira de investimento e dos fundos de investimentos que a compõem.

3) O “Método de Dietz Simples” calcula o resultado do retorno do investimento na visão do dono do dinheiro, o servidor público. Ou seja, mostra a performance real da Carteira de Investimentos garantidora das aposentadorias e pensões, base das avaliações atuariais e não a performance do gestor de investimentos.

4) Ainda, segundo o autor, a maior qualidade dessa metodologia é a transparência e simplicidade no cálculo do resultado dos investimentos, pois utiliza dados de conhecimento público referente ao saldo inicial, saldo final, total de aplicações e total de resgates no mês de cálculo. Qualquer segurado do RPPS, órgão de fiscalização e controle, bem como qualquer cidadão poderá facilmente calcular e aferir o resultado do retorno relativo da carteira de investimentos de um RPPS. Desta forma, obtêm-se maior transparência e eficácia na gestão dos ativos garantidores das aposentadorias e pensões dos RPPS.

5) Link de acesso: (http://www2.portoalegre.rs.gov.br/previmpa/default.php?p_secao=2210).

PRESTANDO CONTAS E CONHECENDO A SRPPS – A AUDITORIA DOS RPPS



1) A Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso (CGAUC) é composta pela Coordenação de Auditoria (COAUD), pela Coordenação de Contencioso Administrativo Previdenciário (COCAP) e pela Divisão de Acompanhamento de Repasse e Parcelamentos (DIREP). É responsável pela coordenação e supervisão do planejamento e execução das ações de auditoria, as ações do contencioso administrativo previdenciário e a execução das ações de acompanhamento e orientação do caráter contributivo dos RPPS. Apesar dos impactos nos trabalhos decorrentes da pandemia de COVID 19, a CGAUC teve um desempenho satisfatório.

2) Embora, a realização de auditorias diretas presenciais estejam suspensas desde março em razão da pandemia, foram concluídas 120 ações fiscais nos RPPS nas suas diferentes modalidades (Custeio, Investimento, Informação Previdenciária e Padrão), sendo que 70 ocorreram entre os meses de março a dezembro, período em que parte dos Auditores foram alocados em outras atividades internas da SRPPS.

3) Nesse período, foram realizadas 144 auditorias indiretas, compreendendo os RPPS dos Municípios do AM, PA, MG, GO, MS, PR, SC e SP, visando o envio de informações à SRPPS/SPREV, em atendimento ao art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, no tocante ao Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, além de realizadas outras 26 auditorias indiretas de análise de Fluxo Financeiro, modalidade especial de auditoria à distância, implementada no período de pandemia, voltada para detecção de uso indevido dos recursos previdenciários.

4) Destacamos, ainda, a parceria da SPREV com a Polícia Federal no combate aos crimes financeiros, cuja equipe de auditoria de investimentos iniciou ação fiscal em mais de 20 (vinte) RPPS no âmbito da “Operação Fundo Fake”, que investiga, com autorização judicial, indícios de eventuais esquemas de corrupção na gestão dos recursos dos fundos previdenciários municipais e estaduais.

5) A COCAP, paralelamente às atividades de análise e tramitação de Processos Administrativos Previdenciários (PAP), que resultaram no julgamento e expedição de 225 atos decisórios, executou vários projetos nesse período da pandemia. Um projeto envolveu os PAP na fase “Pendente com irregularidade” e os acordos de parcelamentos de períodos contemplados nesses processos, com o status “Aguardando análise”, e resultou na análise de cerca de 700 acordos de parcelamento e 300 processos, com a emissão de 275 despachos de justificativas, os quais foram remetidos aos entes interessados. Outro projeto que tem como alvo 800 processos, busca a revisão dos processos encerrados, mas “pendentes com irregularidades”, mediante batimento com as irregularidades gravadas no CADPREV, visando as correções verificadas. Por fim, iniciou outro projeto com o objetivo de migrar os PAP antigos para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que já alcançou 130 processos, oportunidade em que se apura as irregularidades remanescentes e, mediante despacho, são informadas ao ente federativo as orientações necessárias para o saneamento.

6) A DIREP realizou a análise de cerca de 640 termos de acordo de parcelamentos e mais de 2.400 Demonstrativos de Informações Previdenciárias - DIPR, além de responder a mais de 1.670 consultas demandadas pelo GESCON-RPPS. Além disso, foram analisados 1.785 acordos de parcelamentos antigos, cujo prazo de quitação das parcelas findou em março de 2020, resultando na alteração de status para “Quitado” de 1.049 acordos, além do levantamento de 610 termos ainda não cadastrados no CADPREV WEB, para permitir o acompanhamento automático do pagamento das parcelas. Em decorrência dessa atividade, foram emitidas 277 Notificações de Acompanhamento de Informações Previdenciárias e Repasses – NAP, referentes aos entes que apresentavam pendências de repasse ou de migração dos termos.

7) Destaca-se, ainda, que em decorrência da Lei Complementar nº 173, de 2020, e da Portaria SEPRT nº 14.816, de 2020, foram recebidas 224 leis municipais que autorizaram a suspensão de valores devidos ao RPPS e que no mês de janeiro/2021, deverão ser analisados os termos de acordo de parcelamentos formalizados e verificado o repasse das parcelas que haviam sido suspensas.

NORMAS DE ATUÁRIA E CONTABILIDADE



1) A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, alterou a redação dos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre despesa com pessoal e previu, entre outras modificações, que não serão computadas na verificação do atendimento dos limites nela previstos, as despesas “com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes” ... “de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos” (alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 18).

2) O § 3º desse artigo prevê que “na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência”.

3) Assim, com essa alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal, busca-se reconhecer os impactos positivos das medidas para equacionamento de deficit promovidas pelos entes federativos. Em breve, serão efetuadas tratativas junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para eventual atualização da legislação e orientação aos entes federativos, com a participação de todo o segmento.

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

1) Os eventos de capacitação que haviam sido programados para esse início de ano pelas associações regionais dos RPPS foram cancelados em função da atual pandemia. Contudo, estão confirmados o 18º Congresso Previdenciário promovido pela APEPREV, nos dias 3 a 5 de março de 2021 em Foz do Iguaçu/PR e o 3º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM, juntamente com o 10º Congresso Estadual da ASSIMPASC, nos dias 17 a 19 de março em Florianópolis/SC. Esses eventos contarão com participação de técnicos da SRPPS, inclusive para atendimento presencial a gestores e representantes de RPPS e entes federativos.

2) A SRPPS participará também da série de programas promovidos pela ABIPEM que têm por objetivo recepcionar e orientar os novos gestores e conselheiros de RPPS e os novos prefeitos e estarão disponíveis na plataforma <http://www.tvabipem.com.br/>.

ATENDIMENTO DIRETO AO PONTO

A forma de comunicação da SRPPS com o segmento dos RPPS, no âmbito do projeto DIRETO AO PONTO, foi ampliada. Desde o dia 25 de janeiro, todos os interessados passaram a contar com salas virtuais, com horários e temas previamente agendados, em que os analistas da SRPPS tiram as dúvidas e auxiliam os entes, no que for necessário, para resolver as pendências para o CRP e para utilização dos sistemas. As salas são do “GESCON/GERID”, “CADPREV”, “DAIR/DPIN”, “COMPREV – dúvidas e controle de acesso”, “Custeio”, “Atuária” e “Repasse e Parcelamento”.

Para ingressar na sala de atendimento virtual, na ferramenta Microsoft Teams, o interessado deverá solicitar o link de acesso à Divisão de Atendimento e Assuntos Administrativos da SRPPS, por e-mail (atendimento.rpps@economia.gov.br) ou WhatsApp (61-2021-5555).

A seguir veja os números relativos aos atendimentos realizados pela SRPPS, que tem como missão fortalecer a gestão dos RPPS.



SRPPS GRANDES NÚMEROS



Estatísticas jan a dez/2020

43.194

Demandas externas atendidas

87%

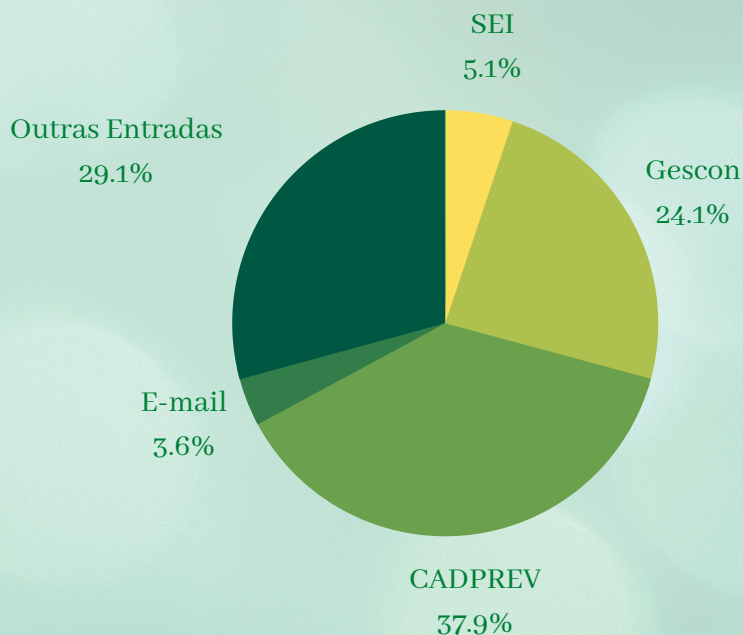
Média mensal de demandas
externas atendidas

28.405

Atendimentos Web

12.920

Análises CADPREV

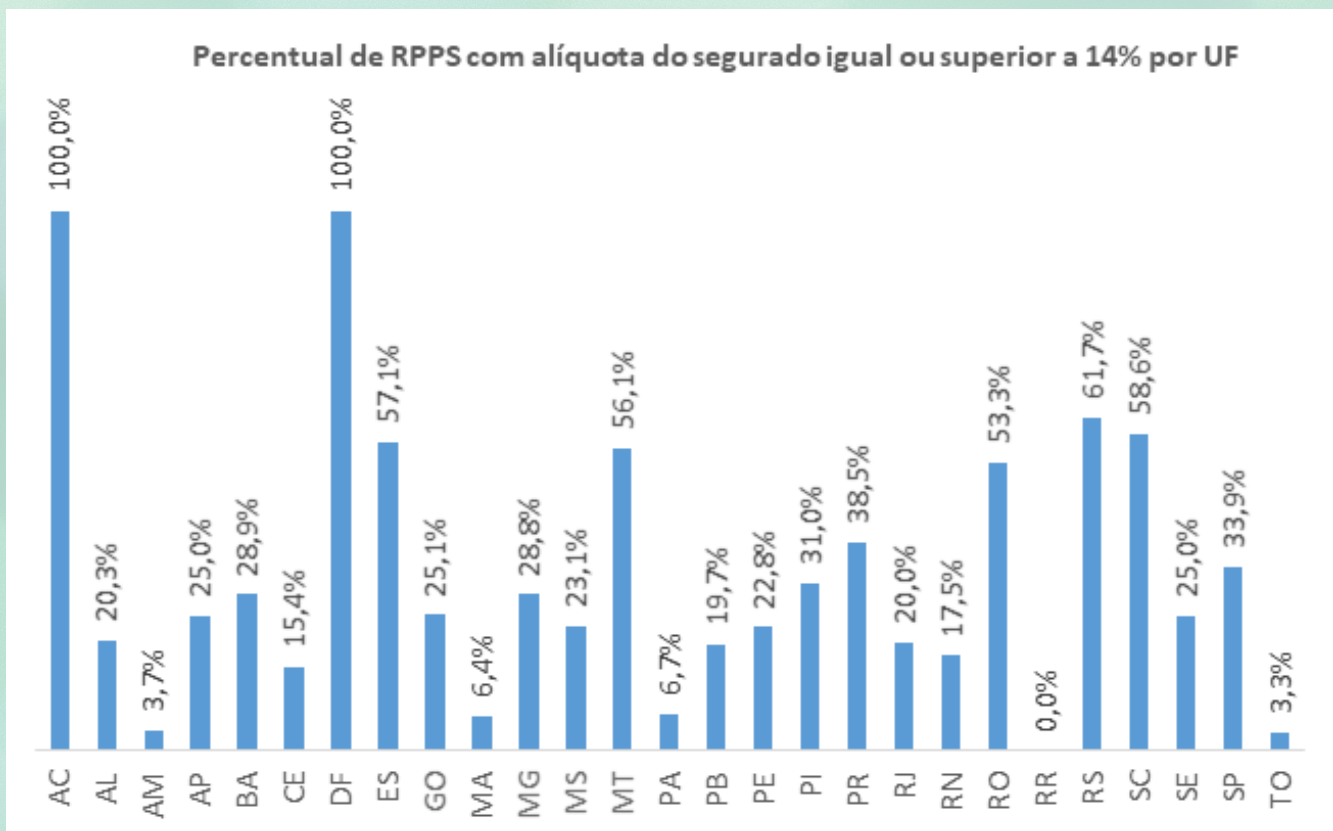
DEMANDAS EXTERNAS
ATENDIDAS EM 2020

OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de dezembro, a SRPPS atendeu 1.516 demandas pelo GESCON, realizou 2.121 análises pelo CADPREV, concluiu 222 processos externos via SEI, além de ter concluído 2.280 demandas por outras entradas. Destaque para 643 análises via GESCON pela CGNAL, 629 análises de parcelamentos pela CGAUC e 1.717 análises via CADPREV pela CGACI.

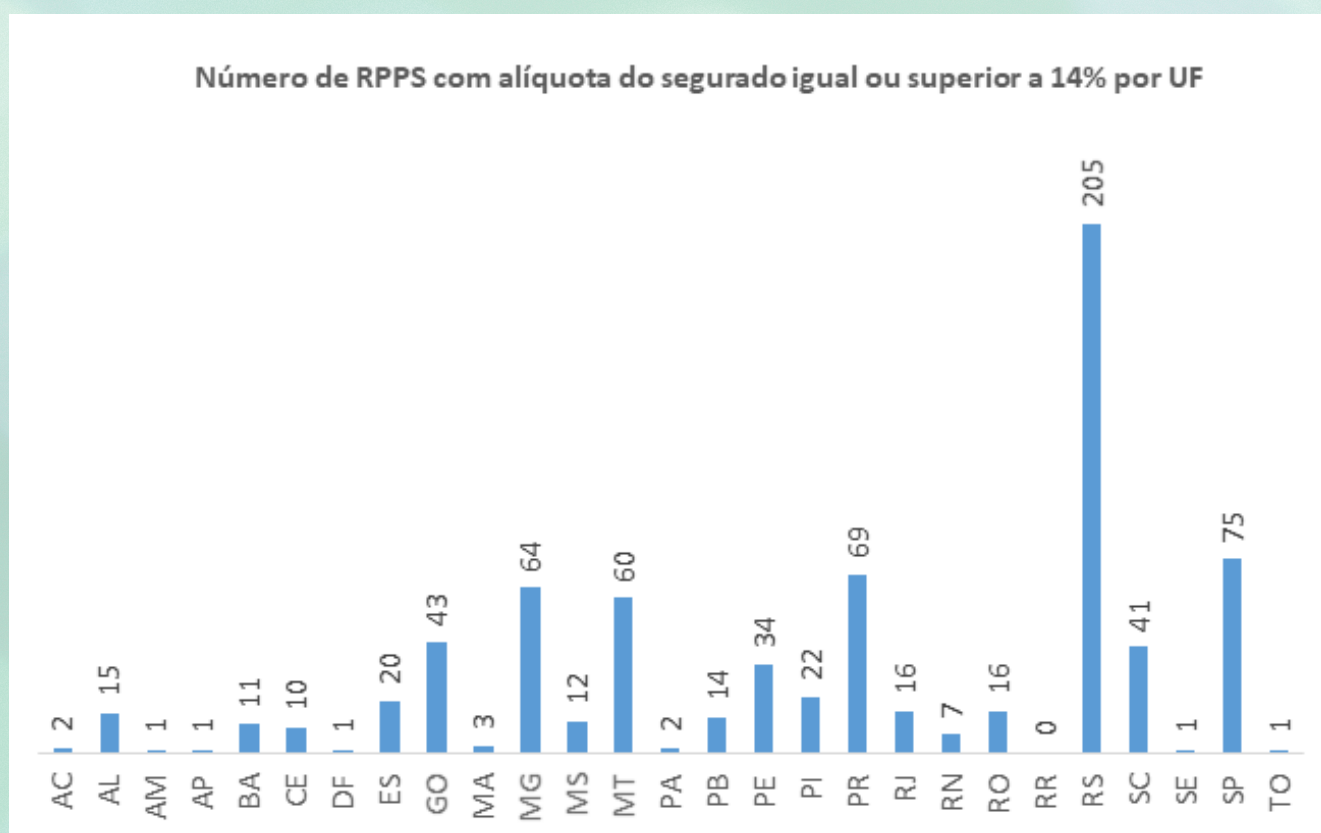
RPPS GRANDES NÚMEROS

O gráfico a seguir apresenta o percentual de entes federativos que promoveram a adequação das alíquotas de contribuição dos segurados dos seus RPPS aos percentuais previstos para os servidores federais, em atendimento à EC nº 103, de 2019, considerando as legislações enviadas por meio do GESCON-RPPS até 31 de dezembro. Conforme já comentado, excluindo as unidades federativas que possuem quantidades pouco relevantes de RPPS (Amapá e Distrito Federal), Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo e Mato Grosso são, nessa ordem, os Estados que possuem a maior proporção de RPPS já adequados.



RPPS GRANDES NÚMEROS

O gráfico a seguir apresenta a quantidade de RPPS que adequaram suas alíquotas à EC nº 103, de 2019, em termos absolutos, nesse caso, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso são, nessa ordem, os Estados que apresentam a maior quantidade de RPPS já adequados:



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS